



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 173:

Altera as condições de ingresso no quadro de oficiais médicos dos indivíduos legalmente habilitados para exercer a medicina e admitidos na Força Aérea mediante concurso e fixa normas para a ordenação, na escala do respectivo quadro, dos tenentes médicos com a antiguidade referida ao mesmo dia e ano.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 174:

Fixa os quadros de pessoal da Força Aérea na 2.ª região aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 234:

Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 413, que isenta ou reduz os direitos de importação aplicáveis às carnes congeladas de bovinos e suínos e ao toucinho, quando indispensáveis para garantir a regularidade do abastecimento público.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 175:

Fixa a lotação normal provisória para as lanchas de fiscalização da classe *Júpiter*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 235:

Aprova, para adesão, a Convenção relativa ao contrato de transporte internacional de mercadorias por estrada, concluída em Genebra a 18 de Maio de 1956.

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Gabonesa depositado o instrumento de adesão do seu país à Convenção relativa à criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 236:

Autoriza a província ultramarina de Moçambique a contrair, em moeda e com entidades locais, um empréstimo até ao montante de 61 000 contos, destinado a despesas de carácter extraordinário, como tais reconhecidas por despacho do Ministro do Ultramar.

Portaria n.º 21 176:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 45 986 (serviços militares).

Portaria n.º 21 177:

Substitui o quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 382 (pessoal da Brigada de Estudos e Construção de Estradas de Timor).

Portaria n.º 21 178:

Manda integrar, até reorganização do sector hidráulico, no serviço que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique determinar, a Brigada Técnica de Fomento Hidroagrícola, criada pela Portaria n.º 17 463, que a presente portaria revoga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 21 173

Tornando-se necessário alterar as normas relativas às condições de ingresso, no quadro de oficiais médicos, dos indivíduos legalmente habilitados para exercer a medicina e admitidos na Força Aérea mediante concurso, prestado nos termos da Portaria n.º 18 809, de 14 de Novembro de 1961, e, ainda, fixar normas para a ordenação, na escala do respectivo quadro, dos tenentes médicos com antiguidade referida ao mesmo dia e ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os indivíduos aprovados no concurso para admissão no quadro de oficiais médicos da Força Aérea vão frequentar o estágio a que se refere a alínea c) do n.º 1.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, com a graduação de alferes ou do posto que já tenham, caso seja superior.

2.º Os oficiais referidos no n.º 1.º que terminarem em determinado ano, com aproveitamento, aquele estágio, ingressam no quadro de oficiais médicos da Força Aérea com o posto de tenente, contando a antiguidade de tenente em 1 de Dezembro do ano anterior ao da sua admissão ao concurso.

3.º A ordenação na escala dos tenentes médicos com a antiguidade referida ao mesmo dia e ano faz-se segundo a ordem das classificações:

- a) Obtidas nas respectivas licenciaturas nas Faculdades, de acordo com o expresso na segunda parte do n.º 4.º da Portaria n.º 19 354, de 18 de Agosto de 1962 — para os indivíduos recrutados nos termos da referida Portaria n.º 19 354;
- b) Aprovadas pela Comissão Técnica da Força Aérea, por proposta da repartição competente do Estado-Maior da Força Aérea e ouvida a Direcção do Serviço de Saúde, de acordo com o expresso na segunda parte do n.º 19.º da Portaria n.º 18 809, de 14 de Novembro de 1961 — para os indivíduos recrutados nos termos da referida Portaria n.º 18 809 e dos n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria.

Em caso de igualdade de classificação entre os recrutados por vias diferentes, a ordenação faz-se pela maior idade.

4.º As antiguidades dos tenentes médicos fixadas nos termos da Portaria n.º 16 137, de 21 de Janeiro de 1957, a partir de 1962, inclusive, serão, de acordo com o critério expresso no n.º 2.º da presente portaria, antecipadas de um ano.

5.º Sempre que da aplicação da doutrina do número anterior resulte ficarem oficiais, admitidos por vias diferentes, com antiguidade referida ao mesmo dia e ano, a ordenação na escala far-se-á pelo maior tempo de serviço como oficial médico da Força Aérea.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 18 de Março de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 21 174

As unidades e serviços da Força Aérea na 2.ª região aérea foram criados à medida que se foi verificando a sua necessidade. Daqui resultou uma grande dispersão de diplomas legais, que foi agravada com algumas alterações que a prática aconselhou.

Por outro lado, os efectivos da 2.ª região aérea vinham sendo fixados anualmente, a título provisório.

Convindo agora fixar em definitivo estes efectivos, efectuar certos reajustamentos nos quadros do pessoal de algumas unidades e reunir num só diploma todas as disposições relativas aos efectivos e quadros da Força Aérea na 2.ª região aérea, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

§ único. Os quadros de pessoal da Força Aérea na 2.ª região aérea são os constantes dos mapas I a XV anexos.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 18 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MAPA I

Comando da 2.ª região aérea (a)

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designação	Pilotos aviadores							Total			
	Técnicos										
	De operações										
	De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e de radar de tráfego	De manutenção	De armamento e equipamento	De abastecimento	De intendência e contabilidade				
Generais ou brigadeiros . . .	1	-	-	-	-	-	-	1			
Brigadeiros ou coronéis . . .	1	-	-	-	-	-	-	1			
Coronéis ou tenentes-coronéis	1	-	-	-	-	-	-	1			
Tenentes-coronéis	2	-	-	-	-	-	-	2			
Majores	4	-	-	-	-	-	-	4			
Capitães ou subalternos . . .	9	1	1	1	1	1	2	1	1	21	
Subalternos	-	1	1	-	-	-	1	2	-	1	6
<i>Total</i>	18	2	2	1	1	1	2	4	2	5	38

B) Sargentos, sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Especialistas					Total
	Operadores			Serviço geral	Serviço de secretaria, de arquivo e interno (Anamenses)	
	Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Mecânicos			
Primeiros-sargentos	1	1	-	-	1	3
Segundos-sargentos ou furriéis	2	2	-	1	1	6
Primeiros-cabos readmitidos . .	6	5	1	-	-	12
Primeiros-cabos	6	5	-	1	3	15
<i>Total</i>	15	13	1	2	5	36

C) Pessoal equiparado a militar

Designações	Capelães	Total
Capitães graduados	1	1
<i>Total</i>	1	1

D) Pessoal civil contratado

Designações	Fotógrafos	Pessoal de secretaria					Total
		Tradutores	Desenhadores	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	
De 1.ª classe	1	1	-	1	6	9	18
De 2.ª classe	-	-	1	-	-	-	1
<i>Total</i>	1	1	1	1	6	9	19

(a) Este mapa inclui pessoal necessário a um PC a destacar.